

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 262 DE 2023.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 7.973, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE "INSTITUI O ROTEIRO DA FÉ E TRADIÇÕES RELIGIOSAS NO ESTADO DO PIAUÍ", PARA ACRESCENTAR O INCISO XV E XVI NO ART. 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 262/2023.

O autor relatou sobre a importância da iniciativa de incluir no Roteiro da Fé e Tradições Religiosas do Estado do Piauí os municípios de São Raimundo Nonato e Piripiri, localizados no sudeste e norte do Estado, onde são realizados, respectivamente, os Festejos de São Raimundo Nonato, no mês de agosto; e de Nossa Senhora dos Remédios, no período de 06 a 16 de outubro.

Aduziu ainda que referido projeto visa estabelecer um marco legal que assegure a continuidade e prosperidade dessas celebrações, fortalecendo a identidade cultural e o turismo regional dos referidos municípios.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente cabe destacar que o Projeto de Lei é proposição que tem respaldo no Art. 96, I, "b" do Regimento Interno desta Casa, bem como atende à constitucionalidade formal, qual seja, competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, "caput" da Constituição Estadual: **In verbis:**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A iniciativa das leis complementares e **das leis ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo nosso)

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 34, I, "a", cabe à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o art. 137, "o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de Pareceres, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 59 a 63."

Verificou-se a relevância da matéria apresentada, ao tempo em que se observa que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, em conformidade com o artigo 96, § 1º e art. 106 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à competência, avaliou-se que está em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 262/2023, proposto pelo nobre Deputado Hélio Isaías, tem seu objeto normativo em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente do ponto de vista constitucional, tanto da Constituição Federal quanto da Constituição Estadual e das demais condicionantes legais, inclusive das exigências regimentais do Processo Legislativo pertinente, a saber, artigos 105 e 106 do Regimento desta Casa.

Destarte, após a análise de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

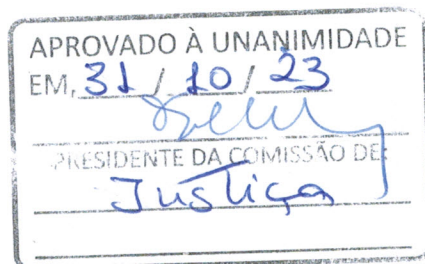
técnica legislativa, concluiu-se que a o Projeto de Lei acima referido cumpriu todos os requisitos, o que leva esta relatoria a proferir o presente **parecer favorável**.

Este é o meu Parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

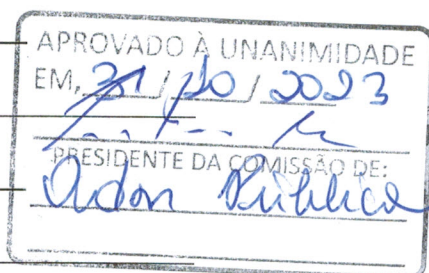
- (☒) Aprovação.
 () Aprovação com Emenda.
 () Aprovação com Substitutivo.
 () Rejeição.
 () Transformação em Indicativo.
 () Aprovado em reunião conjunta.



Marden Menezes
 Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ

Dep. _____



Dep. _____

Dep. _____

Dep. Helton Rodrigues
acate o Parecer da

Dep. _____

Justiça

Dep. _____

Dep. _____

Handwritten signature

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 23 de outubro de 2023.